

PROCESSO - A. I. Nº129444.0003/03-9
RECORRENTE - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRAIA DE GUAIBIM LTDA.
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO - RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO ARQUIVAMENTO DE DEFESA
ORIGEM - INFRAZ VALENÇA
INTERNET - 21/09/2004

2^a CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0226-12/04

EMENTA: ICMS. INADMISSIBILIDADDE DE RECURSO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. É inadmissível o Recurso interposto sem previsão na legislação tributária estadual. Recurso NÃO CONHECIDO. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O presente Auto de Infração foi lavrado em 03.12.2003 para cobrança do ICMS e a multa por descumprimento de obrigação acessória no valor total de R\$ 906,46, tendo sido o sujeito passivo cientificado do lançamento em 10.12.03 (fl.02).

O autuado apresentou sua defesa em 13.01.04 (fls.24 a 26), já esgotado o prazo em 09.01.2004.

À fl.34 consta informação da autuante sugerindo que a defesa apresentada seja arquivada por intempestividade.

Em data de 14.01.04 a Repartição Fiscal comunica ao Contribuinte que o mesmo tem o direito de impugnar o arquivamento da defesa no prazo de 10 dias, perante o Órgão Julgador.

O autuado apresenta sua impugnação à fl.37.

Em 30.07.2004 o PAF é recebido pelo CONSEF e em 02.08.2004 encaminhado a PGEP/ROFIS para análise e Parecer.

Manifesta-se a PGE/PROFIS, à fl.41, pelo conhecimento e Não Provimento da Impugnação ao Arquivamento de Defesa, alegando que embora a legislação estadual não mais preveja essa hipótese, intimação de fl. 35 conduz a essa possibilidade.

VOTO

Resta evidenciado nos autos que a INFRAZ/VALENÇA possibilitou ao autuado, numa interpretação equivocada do RPAF/BA, a concessão de prazo de 10 dias para impugnação do arquivamento da defesa, tendo sido este PAF encaminhado a este CONSEF. Não há previsão legal para esse tipo de recurso. Assim, com respaldo no art. 173, IV do RPAF/Ba, Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso de Impugnação ao Arquivamento de Defesa.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, NÃO CONHECER o Recurso de Impugnação ao Arquivamento de Defesa apresentada para o Auto de Infração nº 129444.0003/03-9, lavrado contra POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRAIA DE GUAIBIM LTDA, devendo ser remetidos os autos à SAT-DARC/GECOB para os fins de sua competência.

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de agosto de 2004.

TOLSTOI SEARA NOLASCO - PRESIDENTE

MARIA DO CARMO SANTANA MARCELINO MENEZES - RELATORA

MARIA DULCE HASSELMAN RODRIGUES BALEIRO COSTA – REPR. DA PGE/PROFIS